



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

REGISTRADO SOB N. 1.555/2002

AS. FLS. 133 U. 135 V

LIVRO N. 26

EM. 01.06.2004

Ricômico

FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1.555/2002  
DE 11 DE JULHO DE 2002

*Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,  
ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPITULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º.** – Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a **GUARDA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no art. 144, parágrafo oitavo, da Constituição Federal.

## CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Único** – A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

**Art. 3º.**– A Guarda Municipal, além das atribuições definidas no art. 2 desta lei, poderá:

- I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
- II – Atender a população em eventos danosos em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no Município;
- III – Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo e civismo.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

## SEÇÃO I

### DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

**Art. 4º.** – A Guarda Municipal terá sede no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, dispondo de autonomia nos limites da presente lei.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 5º.** – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas no Regimento Interno próprio da Corporação.

## CAPÍTULO IV

### DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 6º.** – O efetivo da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios é fixado em 90 (noventa) guardas municipais, sendo 70 (setenta) do sexo masculino e 20 (vinte) do sexo feminino.

**Parágrafo Único** – A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DO HORÁRIO DE TRABALHO

**Art. 7º.** – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a legislação específica.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 8º.** – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

I – 01 (um) COMANDANTE

II – 01 (um) SUB-COMANDANTE

III – 03 (três) INSPETORES, sendo 02 (dois) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino

IV – 87 (oitenta e sete) guardas municipais, sendo 68 (sessenta e oito) do sexo masculino e 19 (dezenove) do sexo feminino.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

**Parágrafo Primeiro** – Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

**Parágrafo Segundo** – Guarda Municipal, Inspetor é aquele mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimentos gerais, reúna condições do desempenho das funções de supervisão e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

**Parágrafo Terceiro** – Os cargos de Comandante e Sub-Comandante, serão providos em Comissão de acordo com o Regimento Interno da Guarda Municipal.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** – O provimento dos cargos constantes do art. 8º., incisos III e IV, far-se-á :

I – Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

II – Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.

**Art. 10.** – O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas etapas eliminatórias:

I – A de provas ou provas e títulos;

II – A de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

**Art. 11.** – As atribuições, os critérios de aproveitamento e demais condições para funcionamento da Guarda Municipal, constarão de Regimento Interno próprio, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 11 de julho de 2002.

  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**NOVOS TEMPOS!**  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

Cont. da Lei. Nº 1.555/2002, de 11/07/2002.

  
**PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da  
Secretaria de Administração, em 11 de julho de 2002.

  
**MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS**  
**DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**